

PROCESSO Nº 50840.000693/2014-21
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

CONTRATO Nº 07/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODELAGEM DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS ENVOLVENDO MAPEAMENTO, ANÁLISE, DESENHO E REDESENHO DE PROCESSO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES PROPOSTAS PARA MELHORIA, SUPORTE TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA E CONHECIMENTO, POR INTERMÉDIO DA EPL E O INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF – CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF nº 381.024.981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor, Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a associação privada INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ nº 04.907.402/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SIG Quadra 01 – Lote 985 – Sala 130 – Centro Empresarial Parque Brasília – CEP 70.610-410, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. ALEXANDRE BORGES AFONSO, portador da Carteira de Identidade nº 1633433 SSP/DF, inscrito no CPF nº 781.473.791-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000693/2014-21 - EPL, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2014 do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – UASG: 201004, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e na legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para realização de serviços de modelagem de processos organizacionais envolvendo mapeamento, análise, desenho e redesenho de processos, implementação e monitoramento de ações propostas para melhoria, suporte técnico e transferência de conhecimento, de acordo com o detalhamento do Termo de Referência e aquele a ser indicado no Plano de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA E DO PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Previamente ao início da execução dos serviços, a contratada realizará o planejamento da demanda no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Subcláusula Segunda - O planejamento da demanda representa um ajuste firmado entre os contratantes a respeito do detalhamento da prestação de serviços e não será remunerado.

Subcláusula Terceira - O planejamento da demanda será realizado com ampla participação da Contratante, que deverá subsidiar a contratada com informações necessárias para análises iniciais sobre os processos prioritizados, envolvendo, inclusive no tocante aos objetivos estratégicos do órgão, indicadores, relatórios, formulários, impressões de gerentes e servidores, reclamações de clientes, prioridades, legislações ou outras informações julgadas relevantes.

Subcláusula Quarta - O planejamento da demanda resultará em um Plano de Execução dos Serviços, que integrará o Contrato, e conterá:

- a) os serviços constantes do Catálogo a serem executados, evidenciando os processos, com indicação específica das respectivas etapas, e o quantitativo de Unidades de Serviço Técnico referentes a cada um dos serviços;
- b) cronograma de execução previsto;
- c) lista de atividades a serem executadas;
- d) recursos necessários (materiais e de pessoal);
- e) lista de marcos críticos;
- f) a identificação dos profissionais da Contratada e respectivo perfil;
- g) a identificação dos responsáveis pelos envio e recebimento de informações; e
- h) lista contendo os documentos e meios de comunicação a serem utilizados.

Subcláusula Quinta - A entrega do Plano de Execução dos Serviços pode ser efetivada em volume único e deverá ser entregue em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pen drive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Os serviços serão executados por demanda, a partir da emissão de ordens de serviço, anexo II deste Contrato.

Subcláusula Segunda - As ordens de serviço serão emitidas por fases (mapeamento, redesenho, implantação de novo processo e organização de gerenciamento de processos), podendo prever a realização desses serviços em todos os processos prioritizados ou em parte deles.

estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, Anexo III deste Contrato. Após a verificação poderá:

- a) Estando os produtos e a OS de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Anexo III, a Contratante indica o "ACEITO" na OS;
- b) Estando os produtos em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo a metodologia e os padrões estabelecidos no Anexo III, a Contratante, justificando os motivos, devolverá à Contratada para os ajustes necessários à conclusão da OS.

Subcláusula Décima Quinta - Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela Contratada, o recebimento será classificado pela Contratante, considerando os seguintes critérios:

- a) **ACEITO:** quando a(s) ordem (ns) de serviço(s) e o(s) produto(s) for (em) recebido(s) integralmente pela Contratante e, após verificação da qualidade, for (em) aceito(s), não cabendo ajustes e, se for o caso, sujeitando-se a Contratada às glosas estabelecidas;
- b) **NÃO ACEITO:** quando, após a verificação da qualidade, a(s) ordem(ns) de serviço(s) e o(s) produto(s) for(em) rejeitado(s) integralmente pela Contratante.

Subcláusula Décima Sexta - A Contratante, após a OS receber a classificação como "ACEITO", validará na OS o serviço executado e procederá a conclusão da mesma, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, anexo V e, será computada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

Subcláusula Primeira – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato resultante deste Termo, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da CONTRATADA e a conformidade dos produtos entregues, particularmente, na parte que interessa exclusivamente à CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda – Analisar o atendimento dos requisitos da equipe técnica da contratada previstos no edital, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos;

Subcláusula Terceira – Permitir livre acesso das pessoas autorizadas da CONTRATADA, durante o horário de expediente, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a organização CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;

Subcláusula Quarta – Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de mesa e acesso à internet, para alocação dos profissionais da CONTRATADA para participar das atividades inerentes à execução do projeto;

Subcláusula Quinta – Promover o envolvimento dos empregados públicos e dirigentes nas atividades, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos

Subcláusula Sexta - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

Subcláusula Sétima - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

Subcláusula Oitava - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

Subcláusula Nona - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

Subcláusula Décima - Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Contrato;

Subcláusula Décima Primeira - Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativo ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública;

Subcláusula Décima Segunda - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Subcláusula Décima Terceira - Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência deste contrato;

Subcláusula Décima Quarta - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Quinta - Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados no item 7 do Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

Subcláusula Décima Sexta - Indicar prepostos frente à Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

Subcláusula Décima Sétima - Prestar as garantias contratuais;

Subcláusula Décima Oitava - Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.

Subcláusula Sexta - A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Caso a CONTRATADA seja optante pelo – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Nona - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, cujo pagamento ficará pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Décima - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o seu pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Décima Primeira - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese deverá ensejar, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da União, Natureza de Despesa 3.3.90.

- I. compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - II. moratória no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;
 - III. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - IV. multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas conjuntamente com a descrita na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sexta - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão ou entidade contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l", "q" e "r" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quinta - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Sexta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Subcláusula Única - Serão exigidas garantias contratuais, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93. As garantias deverão ser efetivadas por uma das modalidades previstas no art. 56, I da Lei.

ANEXO I DO CONTRATO

CATÁLOGO DE SERVIÇOS E UNIDADES DE SERVIÇO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

FASES	SERVIÇOS	USTs de referência	USTs agregadas
Mapeamento	S1 – Mapeamento da situação atual dos processos	20	50
	S2* – Análise do alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	30	
Redesenho	S3 – Análise de melhorias nos processos e sistemas	30	110
	S4 – Análise da capacidade e quantidade de recursos humanos para execução do processo de negócio (análise de alocação de recursos)	30	
	S5 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos	30	
	S6 – Elaboração de Plano de Implementação do novo processo	20	
Implantação do Novo Processo	S7* – Apoio no monitoramento de desempenho de processos	50	100
	S8* – Apoio na execução do Plano de Implementação do novo processo e Gestão da Mudança	50	

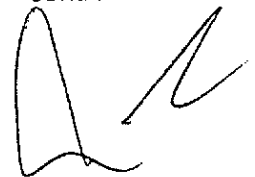
Serviços de melhorias em processos.

Organização de Gerenciamento de Processos	S9** – Estruturação de Escritório de Processos	356	416
	S10** – Formação conceitual e metodológica	60	

Serviços de estruturação de unidade de gerenciamento de processos.

Obs. 1: O quantitativo de Unidades de Serviço Técnico - USTs nos serviços marcados com (*) não sofre majoração com o aumento da extensão dos processos trabalhados.

Obs. 2: O quantitativo de Unidades de Serviço Técnico - USTs nos serviços marcados com (**) não sofre majoração com o aumento da extensão dos processos trabalhados ou com a quantidade de processos trabalhados. Essas Unidades de Serviço Técnico são computadas uma única vez por órgão, caso esses serviços sejam contratados.



ANEXO III DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este termo é parte indissociável do contrato para "mapeamento, análise, desenho e redesenho de processos, implementação e monitoramento de ações propostas para melhoria", e regula os procedimentos de fiscalização e gestão da qualidade dos serviços.

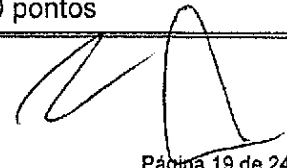
2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade: conteúdo, texto e formatação.
- 2.1.1. A avaliação de cada indicador resulta na atribuição de pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.1.2. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.1.3. A pontuação de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.1.4. O(s) serviço(s) demandados na Ordem de Serviço somente serão aceitos caso executados em sua plenitude, devendo os itens neles constantes serem entregues em sua integralidade.
- 2.2. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador - Conteúdo	
No. 1 – Conteúdo (0 a 50 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a qualidade do conteúdo exigido em cada serviço, conforme especificações do Anexo I.
Meta a cumprir	Plena qualidade no conteúdo de todos os itens exigidos para todos os serviços e processos.
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela EPL.
Forma de	Pessoal, pelo empregado público responsável.

	<p>na ordem de serviço e no Anexo I:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Texto de qualidade plena: texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical: 25 pontos - Texto de qualidade mediana: ocorrência eventual de erros que não comprometem a apreensão de conteúdo: 15 pontos - Texto de qualidade inferior: texto com erros que comprometem a apreensão de conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto.
--	---

Indicador - Formatação	
No. 3 – Formatação (0 a 25 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a padronização e a adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas, de forma a facilitar a leitura e a organização dos documentos.
Meta a cumprir	Documentos com textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente formatados.
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela EPL.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo empregado responsável.
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação de cada produto entregue, conforme previsto na ordem de serviço.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de pontuação	<p>Averiguação da formatação de textos, tabelas e gráficos, produto a produto, conforme relacionado na ordem de serviço e no Anexo I:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formatação adequada: 25 pontos - Textos, gráficos e tabelas com pequenos desvios de formatação ou padronização, que não impedem a apreensão do conteúdo: 15 pontos - Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometem a apreensão do conteúdo: 0 pontos

- 4.1.3. Para os ajustes de qualidade, será concedido à CONTRATADA um prazo de até 10 (dez) dias úteis entre a notificação prévia e a data limite para a entrega definitiva dos produtos.
- 4.2. A critério da EPL, são permitidos entendimentos recíprocos a respeito da qualidade dos produtos antes da entrega formal, a fim de se antecipar à CONTRATADA eventuais ajustes de qualidade observados durante a execução dos serviços.
- 4.3. O efetivo cálculo de descontos no pagamento motivados por desvios de qualidade deve ser realizado para a aceitação definitiva dos produtos.
- 4.3.1. A memória de cálculo dos descontos deve ser demonstrada a partir da pontuação de qualidade aferida.
- 4.4. Os produtos com pontuações de qualidade inferiores a 70 (setenta) pontos serão recusados, não gerando à CONTRATADA qualquer direito ao recebimento pela execução desses serviços.
- 4.5. A EPL observará os critérios de avaliação da qualidade apresentados neste documento, sem prejuízo de outros controles eventualmente aplicáveis, a critério da EPL.
5. A aplicação de descontos decorrentes de fatores de ajuste de nível de serviço não substitui ou impede a aplicação de sanções previstas no edital, no termo de referência ou na legislação.

6. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
Conteúdo	Qualidade plena: correção no uso dos jargões técnicos, consistência lógica entre premissas e conclusões, boa articulação na argumentação.	50	
	Qualidade mediana: desvios ou imprecisões no uso de jargões técnicos, na consistência lógica entre premissas e conclusões ou na articulação da argumentação que não comprometem a apreensão do conteúdo.	25	
	Qualidade inferior: falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta apreensão do conteúdo.	0	
Texto	Qualidade plena: texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical.	25	
	Qualidade mediana: ocorrência eventual de erros que não comprometem a apreensão do conteúdo.	15	
	Qualidade inferior: texto com erros que comprometem a apreensão do conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto.	0	
Formatação	Textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente formatados.	25	



ANEXO IV DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP

Identificação

Contrato nº:	Nº da OS:
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Observações

Por este instrumento, atestamos que os serviços, relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com critérios previamente definidos pela Contratante, conforme consta no Anexo III deste Contrato.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes serviços ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
<assinatura>	<assinatura>
<nome> <matrícula> <cargo ou função>	<nome> <Cargo ou função>

_____ de _____ de 20__